



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Saubara

1

Quinta-feira • 18 de Março de 2021 • Ano • Nº 2573

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Saubara publica:

- **Decreto Nº 0916/2021** - Mantém as medidas restritivas para enfrentamento da Segunda Onda de disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, prorroga prazo do Decreto Municipal nº 0914/2021 na forma que indica e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº 0916/2021

MANTÉM AS MEDIDAS RESTRITIVAS para enfrentamento da **Segunda Onda** de disseminação do **Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, no âmbito do Município de Saubara-Bahia, **PRORROGA PRAZO** do **Decreto Municipal nº 0914/2021** na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SAUBARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 188, de 04 de fevereiro de 2020; com a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para a sua promoção, proteção e recuperação, na forma estabelecida no artigo 196, da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como Pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o atual quadro epidemiológico do Município, de acordo com o **Boletim Epidemiológico de 15 de março de 2021**, da Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se que ainda há no Município de Saubara, a disseminação da Pandemia pelo Novo Coronavírus, causador do COVID-19, ainda que em menor intensidade, já tendo sido constatado até o presente momento **194 (cento e noventa e quatro) casos confirmados**, destes: **174 (cento e**



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



setenta e quatro) casos recuperados; 18 (dezoito) casos suspeitos e 16 (dezesseis) casos ativos, verificando-se ainda, 42 (quarenta e dois) casos em monitoramento domiciliar, por apresentarem sintomas gripais ou que tenham mantido contato com pessoas contaminadas ou suspeitas, já tendo sido constatados 496 (quatrocentos e noventa) casos negativos/descartados e ocorridos até o presente momento, 04 (quatro) óbitos;

Considerando o Decreto nº 20.311, de 14 de março de 2021, do Governo do Estado da Bahia, em razão do aumento dos indicadores – número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso nos Sistemas Público e Privado de Saúde do Estado da Bahia;

Considerando que é dever da Administração Pública Municipal continuar a adotar todas as providências e medidas capazes de evitar e conter a disseminação do Novo Coronavírus, causador do COVID-19, através da Rede Municipal de Saúde, em todo o território do Município de Saubara-Bahia, ainda mais quando se verifica um aumento considerável de novos casos ativos e mortes no Estado da Bahia,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam mantidas todas as **MEDIDAS de prevenção e controle para Enfrentamento da disseminação do Novo Coronavírus, causador da COVID-19**, estabelecidas pelo **Decreto Municipal nº 0914/2021**, no Município de Saubara, bem como em sua integralidade todas as demais determinações que não foram objeto de alterações, contidas nos **Decretos Municipais anteriores**.

USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS

Art. 2º. Mantém o determinado no Decreto Municipal nº 0727/2020, do **USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS** de proteção respiratória nos ambientes de trabalho de todos os estabelecimentos cujas atividades não estejam suspensas, nas Repartições Públicas Municipais e pelos Vendedores Ambulantes de qualquer produto, inclusive feirantes, no desempenho de suas atividades.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



§1º. Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo deverão fornecer as máscaras de proteção respiratória para os seus respectivos colaboradores, sob pena de interdição.

§2º. Os Vendedores ambulantes, de qualquer produto, e os Feirantes, referidos no *caput* deste artigo, no desempenho de suas atividades, deverão **OBRIGATORIAMENTE, UTILIZAR MÁSCARAS**, sob pena de terem cassada a autorização de funcionamento, ou apreensão dos produtos comercializados, na reincidência.

§3º. Fica proibido o acesso de qualquer pessoa a todo e qualquer estabelecimento bem como aos Órgãos e Repartições Públicas Municipais, sem o uso de máscara de que trata este artigo.

DA RESTRIÇÃO DE LOCOMOÇÃO NOTURNA

Art. 3º. Fica determinado, até 04 de abril de 2021, a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **das 20h às 05h**, em todo o território do Município de Saubara.

§1º. Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo, as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§2º. As restrições previstas no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores e funcionários, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas de saúde e segurança.

§3º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§4º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres deverão encerrar o atendimento presencial às 18h, permitidos os serviços de entrega em domicílio (delivery).



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS

Art. 4º. Ficam autorizados, no período compreendido **entre às 18h de 19 de março (sexta-feira) até às 05h de 22 de março de 2021 (segunda-feira)**, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, **SOMENTE O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS ESSENCIAIS**, notadamente as atividades relacionadas à saúde e ao enfrentamento da pandemia, como transporte, serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde e as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, farmácias, postos de combustíveis, agências bancárias e lotéricas, bem como os estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, como: Supermercados, Mercadinhos e outros que comercializem rações animais, água mineral e gás; açougues; padarias, bem como as Feirinhas.

§1º. Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares, lanchonetes e congêneres, no período do caput deste artigo, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Art. 5º. Fica vedada, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, a venda de bebida alcoólica em quaisquer estabelecimentos, inclusive por sistema de entrega em domicílio (*delivery*), das **18h de 19 de março (sexta-feira) até às 05h de 22 de março de 2021 (segunda-feira)**.

DA SUSPENSÃO DOS EVENTOS E ATIVIDADES

Art. 6º. Continuam **suspensos, até 04 de abril de 2021**, os eventos e atividades, na Sede e nos Distritos de Cabuçu e de Bom Jesus dos Pobres, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: shows, festas, eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



Parágrafo único. Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 7º. Continua vedada, até 04 de abril de 2021, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

PROIBIÇÃO DE ACESSO AO MUNICÍPIO DE ÔNIBUS E VANS DE PASSEIO OU DE EXCURSÃO/TURISMO

Art. 8º. Mantém a proibição do acesso ao Município de Ônibus e Vans de Passeio ou de Excursão/Turismo, bem como o desembarque de passageiros dos veículos de que trata este artigo, nos termos do que dispõe o *caput* e o § 1º do artigo 9º do Decreto Municipal nº 0697/2020, o art. 5º do Decreto Municipal nº 0885/2021; o art. 4º do Decreto Municipal nº 0906/2021 e o art. 8º do Decreto Municipal nº 0914/2021, **até o dia 04 de abril de 2021.**

PROIBIÇÃO DE CIRCULAÇÃO DE VANS DE TRANSPORTE ALTERNATIVO – SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS

Art. 9º. Mantém a **PROIBIÇÃO de CIRCULAÇÃO de VANS DO TRANSPORTE ALTERNATIVO em todo o território do Município, aos SÁBADOS, DOMINGOS e FERIADOS, até o dia 04 de abril de 2021,** conforme disposto no § 2º do art. 5º do Decreto Municipal nº 0885/2021 e no Parágrafo Único do artigo 8º do Decreto Municipal nº 0914/2021, **sob pena de apreensão do veículo e da cassação da Licença.**

Art. 10. Os passageiros de todo e qualquer veículo, inclusive os que estiverem sendo transportados em Vans e Ônibus Coletivos, que pretendam ter acesso ao Município, **além da exigência do uso obrigatório de máscaras**, se submeterão ao **teste de temperatura** a ser realizado pela Equipe de Saúde do Município, na entrada da cidade, para adoção das providências cabíveis, no caso de temperatura superior a 37º (trinta e sete) graus.



**ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SAUBARA
GABINETE DA PREFEITA**



BARREIRA SANITÁRIA

Art. 11. Os Órgãos Municipais de Fiscalização, a Guarda Municipal e a Superintendência Municipal de Trânsito, deverão manter em funcionamento, nos finais de semana, a barreira sanitária na entrada da cidade, em frente ao Colégio Luís Eduardo Magalhães, com o apoio da Secretaria Municipal de Saúde, das Polícias Militar e Civil e da Polícia Rodoviária Estadual, **com o objetivo de FISCALIZAR e IMPEDIR o acesso dos veículos de que tratam os artigos 8º e 9º deste Decreto, ao Município, no controle e responsabilização do infrator, além de realizar a aferição da temperatura e à obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção respiratória** por todas as pessoas, motorista e passageiros, que estejam no interior dos veículos que sejam autorizados a terem acesso ao Município.

Art. 12. O descumprimento das medidas previstas neste e nos Decretos Municipais anteriores, sujeitará o infrator às penalidades e sanções aplicáveis, inclusive a cassação da Licença de Funcionamento, se Estabelecimento Comercial ou Veículo de Aluguel, por infração à Legislação Municipal e acarretará na responsabilização civil, administrativa e penal dos infratores, nos termos da Portaria Interministerial nº 5, de 17 de março de 2020; da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018; do Código Nacional de Trânsito e do Código Penal Brasileiro.

Art. 13. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Saubara – Estado da Bahia,
15 de março de 2021.

Márcia Mendes Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal